

LEI MUNICIPAL Nº 4109
PROJETO DE LEI Nº 4414

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DO DISTRITO DE GUARDINHA”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Paraisense de Defesa do Folclore Paraisense, CNPJ nº 04.650.953/0001-56, subvenção social, de caráter cultural, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a realização das festividades de "CONGADA E MOÇAMBIQUE DO DISTRITO DE GUARDINHA 2014", objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraisense.

Parágrafo 1º - A liberação do valor previsto no caput, somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Parágrafo 2º - A Associação Paraisense de Defesa do Folclore deverá investir R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos festejos em Guardinha, distribuídos igualmente entre os três Termos do Congo ali existentes, podendo ser em forma de enfeites e instrumentos, custos com sanfoneiros e capitães etc.

Art. 2º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da Presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 02 0902 13 392 1302 0.036 335043 - Ficha 872.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal